



CREMEPE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de iluminação branca para exposição de quadros artísticos e estrutura em Box Truss, para evento a ser realizado em 19/10/2022, na sede do Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco - CREMEPE, conforme as especificações técnicas e condições constantes neste Projeto Básico.

2. DA JUSTIFICATIVA

A contratação de empresa especializada para prestação dos serviços aqui descritos, justifica-se pela necessidade de apoio ao evento comemorativo do dia do Médico, que será realizado no dia 19//10/202, na sede do Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco - CREMEPE.

Cabe ressaltar que a contratação a ser efetuada não é caracterizada como serviço continuado e, trata-se de serviço comum e necessário como suporte para realização do Evento: “Dia do Médico”.

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

O serviço a ser contratado encontra-se na categoria de “bens e serviços comuns”, pois sua seleção pode ser feita tão somente com base nos preços ofertados, haja vista serem comparáveis entre si e não necessitarem de avaliação minuciosa ou técnica.

Os bens e serviços comuns são aqueles encontráveis facilmente no mercado, e quando for possível estabelecer padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto, para efeito de julgamento das propostas, mediante especificações utilizadas no mercado.

3. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O serviço consiste no fornecimento de equipamento necessário para iluminação branca e estrutura em Box Truss para exposição artística no evento que será realizado em 19 de outubro de 2022.

3.2. A montagem dos equipamentos necessários à execução dos serviços será de responsabilidade da empresa contratada e será iniciada pela manhã do dia 19/10/2022, sendo a desmontagem no término do evento (no mesmo dia).

3.3. A iluminação branca: 17 refletores led COB 7w para iluminação branca de quadros artísticos expostos no foyer do auditório pertencente ao CREMEPE.

3.4. Estrutura em Box Truss Q15, em “L” medindo 3m x 3m x 2m, para suporte de quadros artísticos e iluminação, capa em tecido preta para envolver estrutura e dar destaque as pinturas.



CREMEPE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

3.5. A empresa será responsável pelos conectores e acessórios necessários para o funcionamento dos equipamentos utilizados no evento.

4. DO LOCAL DE INSTALAÇÃO/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco - CREMEPE – Endereço: Rua Conselheiro Portela, 203, Espinheiro, Recife-PE – CEP: 52020-185
E-mail: cplcremepe@cremepe.org.br – Fone: (81) 2123-5777 – Whatsapp: (81) 97343-8535.

5. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1. O prazo previsto para a execução do objeto deste Projeto Básico será de 01 (um) dia, e ocorrerá em 19 de outubro de 2022.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas entre as partes;

6.2. Rejeitar em todo, ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

6.3. Emitir, por intermédio da Assessoria do CREMEPE, pareceres sobre os atos relativos à execução do Projeto Básico, em especial, quanto ao acompanhamento, fiscalização da prestação de serviços, aplicação de sanções, alterações e repactuações contratuais;

6.4. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto contratado, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

6.5. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Realizar o objeto deste Projeto Básico, de acordo com a proposta apresentada e normas legais, ficando a seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao CREMEPE, observando sempre os critérios dos serviços a serem prestados;

7.2. Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a emissão da Ordem de Serviço, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir as atividades conforme o estabelecido;

7.3. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimentos de todas as obrigações estabelecidas entre as partes, inclusive quanto aos preços praticados;



CREMEPE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

7.4. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica;

7.5. A empresa contratada deverá manter todas as condições de habilitação exigidas nesta Dispensa durante a execução dos serviços;

7.6. Responsabilizar-se por quaisquer serviços executados em desacordo com as normas técnicas vigentes e pelas consequências resultantes de tais serviços;

7.7. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela FISCALIZAÇÃO, atendendo prontamente todas as reclamações ou solicitações;

7.8. Assumir inteira responsabilidade por despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, seguros, transporte, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de classes, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho do objeto da contratação, comprovando a qualquer tempo o pagamento de tais encargos;

7.9. Assumir quaisquer danos causados diretamente ao CREMEPE ou a terceiros, quando for constatado que tenham sido ocasionados em decorrência da execução dos serviços, ou causados por seus profissionais ou prepostos.

8. DO PAGAMENTO

8.1. Pela perfeita e fiel execução do objeto **desta Dispensa**, o CREMEPE efetuará o pagamento do preço proposto pela **CONTRATADA**, até o quinto dia útil após a execução dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal correspondente e devidamente atestados pelo setor competente, desde que não haja fato impeditivo provocado pela **CONTRADADA**.

8.2. A fatura discriminativa deve ser encaminhada à TESOUREARIA da CONTRATANTE, para visto e atesto do setor competente.

8.3. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, perante o FGTS – CRF, regularidade com Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como a Certidão de Débitos Trabalhistas.

8.4. A Administração deste Conselho Regional deverá conferir toda a documentação referente à comprovação da quitação das obrigações fiscais impostas à CONTRATADA, bem como efetuar, na fonte, todos os descontos legais.

8.5. Na inexistência de outra regra contratual, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5 % (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:



CREMEPE
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

$$I = (TX/100) \\ 365 \\ EM = I \times N \times VP$$

onde:

I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

8.6. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

8.7. Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

I - Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB no 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei no 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

II - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar n.º 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

8.8. O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, por meio de ordem bancária contra qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Projeto Básico e nos termos da proposta de preços da contratada, a ser encaminhada ao CREMEPE, a qual, independentemente de transcrição, fará parte inseparável e complementar do empenho.

Recife/PE, 22 de setembro de 2022.

DOMINGOS SÁVIO LOPES
Membro da Comissão Permanente de Licitação